



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 53/2010

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 53/2.010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que “Institui gratificação de função pelo exercício de atividades em situações diferenciadas, na forma em que preceitua o inciso V do art. 6º do Plano de Cargos e Carreira da Saúde Instituída pela Lei nº 2.250/2007”.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que possa instituir gratificação de função, na forma do inciso V do artigo 6º do Plano de Cargos e Carreira da Saúde instituída pela Lei 2.250/2007.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do município.

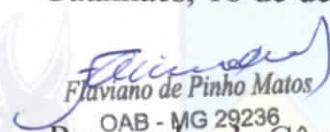
Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

Quanto ao mérito importante ressaltar que a gratificação a que se refere o projeto em pauta é custeada pelo programa Farmácia de Minas, e somente será paga quando do recebimento do repasse a que se refere o artigo 9º da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde, nº 1.795 de 11/03/2009.

Tal projeto objetiva ainda a melhoria de acesso da população aos medicamentos.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

Guanhães, 16 de dezembro de 2.010.



OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.